

## **REGULAMENTO DA ELEIÇÃO CONSELHO FISCAL – 2019 a 2021**

### **Capítulo I - DAS ELEIÇÕES**

Art. 1º – A eleição dos membros complementares do Conselho Fiscal, titular e suplentes, da Associação dos Aposentados e Pensionistas da Sabesp – “AAPS”, em razão da vacância de uma vaga decorrente de falecimento, dar-se-á nos termos do Código Civil Brasileiro, do Estatuto Social da “AAPS” e deste Regulamento.

Art. 2º – O processo eleitoral obedecerá ao Calendário estabelecido no Anexo I.

Art. 3º – Para a eleição de que trata este Regulamento, serão considerados eleitos:

I - Para o Conselho Fiscal 01 (Hum) candidato mais votado que complementar a composição dos membros titulares e para suplentes todos os demais, respeitada a ordem de classificação obtida na eleição, de acordo com o critério constante do Inciso II do artigo 76 do estatuto;

II - a eleição será feita através de voto por meio de cédula em urna na sede ou sub sede da AAPS, para que possam exercer seu direito de voto.

III - os membros eleitos do Conselho Fiscal terão o mandato vigente até 2021, quando terminará a gestão do atual Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 4º - O resultado desse processo eleitoral deverá ser homologado em Assembleia Geral Extraordinária, conforme previsto no Estatuto Social da AAPS.

Art. 5º - É vedada a utilização da logomarca da AAPS pelos candidatos em suas campanhas.

### **Capítulo II - DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 6º – O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral, integrada por até 07 (sete) membros, dentre eles seu Presidente, nomeados pelo Conselho Deliberativo.

I - a Comissão Eleitoral ficará permanentemente convocada, dissolvendo-se automaticamente com a proclamação dos eleitos;

II - as reuniões somente serão realizadas com o quorum mínimo de 03 (três) membros e suas decisões serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, excetuando-se as previstas no artigo 16 deste, que deverá ter no mínimo 04 votos favoráveis da Comissão Eleitoral.

III - o Presidente da Comissão designará para substituírem eventuais pedidos de desligamentos, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

Art. 7º – Compete à Comissão Eleitoral:

I - coordenar e conduzir o processo eleitoral;

II - divulgar as eleições e candidaturas nos meios de comunicação interna da AAPS, de forma ampla, padronizada e isonômica;

III - zelar, durante o período eleitoral, para que os princípios de imparcialidade e isonomia sejam preservados, em especial na utilização da estrutura administrativa da Associação e seus meios de comunicação interna;

IV – acolher, examinar e homologar o registro das candidaturas, observando todos os requisitos e exigências contidas neste Regulamento e no Estatuto da AAPS;

V - autorizar o uso do “Cadastro de Eleitores”, em forma de etiquetas para correspondência ou cadastro de e-mails dos sócios, mediante solicitação por escrito e pagamento das despesas incorridas. A impressão de etiquetas será de forma global do cadastro, não sendo permitida a sua impressão parcial. A utilização do cadastro de e-mails será operacionalizada pela AAPS, não sendo disponibilizada aos candidatos. A Administração da Associação terá 1 (hum) dia útil para atendimento das solicitações, a partir da autorização;

VI - credenciar Fiscais indicados pelos candidatos ao Conselho Fiscal, para atuar durante a apuração dos votos;

VII - decidir sobre impugnações de candidaturas, de votos ou de resultados parciais ou totais;

VIII - decidir sobre recursos interpostos pelos candidatos;

IX - divulgar a relação dos Candidatos eleitos;

### **Capítulo III - DOS ELEITORES**

Art. 8º – São eleitores todos os Associados da categoria titular que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme definido no artigo 4º inciso I e artigo 73 e 74 do Estatuto Social, desde que filiados até **14/02/2019**.

### **Capítulo IV - DOS CANDIDATOS**

Art. 9º – São elegíveis todos os candidatos ao Conselho Fiscal que atendam aos seguintes pré-requisitos:

I - sejam sócios efetivos, das categorias “a”, “b” ou “c”, do inciso I do artigo 4º Estatuto Social;

II - estejam filiados ao quadro social até **14/08/2017** e em pleno gozo de seus Direitos;

III - deverá ocorrer o registro de candidatos no prazo estabelecido no “Calendário das Eleições – Anexo I”, mediante “Ficha de Inscrição - Anexo II”, requerido à Comissão Eleitoral, na Secretaria da Administração da AAPS, que efetuará o devido protocolo da candidatura;

IV - a sequência dos candidatos na “Cédula de Votação” e no material de divulgação será definida através de sorteio, a ser realizado pela Comissão Eleitoral, na Sede Social da AAPS, em data e horário previsto no Anexo I – Calendário das Eleições.

### **Capítulo V - DOS PRAZOS**

Art. 10 – Depois de decorrido o prazo para o registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará os candidatos homologados e não homologados.

I - os candidatos não homologados serão comunicados dos motivos da não homologação até o dia 09/09/2019 e terão prazo até 12/09/2019 para recorrer da decisão;

II - o prazo para impugnação de candidaturas será até 16/09/2019.

**Inciso Único** - A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no Estatuto Social e neste Regulamento. Deverá ser apresentada pelo Associado, mediante requerimento fundamentado dirigido e protocolado junto à Comissão Eleitoral.

III - a Comissão Eleitoral terá prazo de dois dias úteis para julgar os recursos e divulgar formalmente os homologados.

## **Capítulo VI - DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS**

A AAPS providenciará a divulgação dos candidatos através do site da AAPS e email aos sócios para votação por meio urna.

Os candidatos poderão solicitar à AAPS a emissão de etiquetas referentes aos sócios eleitores, para efeito de propaganda própria. Os custos desses serviços e a distribuição aos associados serão feitas pela AAPS e serão pagos pelos solicitantes, diretamente à AAPS, conforme Art. 7º, item V.

## **Capítulo VII - DA VOTAÇÃO**

Art. 11 – Voto– O eleitor receberá em seu endereço o modelo de “Cédula de Votação” (Sabespapo).

Art. 12 – Voto em urna na Associação – O eleitor efetuará seu voto por meio de urna, na sede social da AAPS - a Rua 13 de Maio, 1642 - Bela Vista - São Paulo - Capital, e na sub sede de Santos, a Rua Dr. Arthur Porchat Assis, 47, Boqueirão, no dia 23/09/19, das 9 às 17horas. A votação, na sede ou na sub sede, será feita em local reservado, acompanhada por membro da Comissão Eleitoral, ou, eventualmente, por funcionário designado pela AAPS.

Art. 13 – Os eleitores votarão em:

I – em 1 (hum) candidato ao Conselho Fiscal;

## **Capítulo VIII - DA APURAÇÃO**

Art. 14 – A apuração total dos votos será efetuada pela Comissão Eleitoral, na Sede Social da AAPS, em data prevista no Anexo I – Calendário das Eleições, bem como a divulgação do resultado final da eleição.

Inciso Único - A critério do Presidente da Comissão Eleitoral, poderá ser nomeado pessoal não associado para auxiliar no processo de apuração dos votos, sendo vedada a participação de candidatos. Deverá ser divulgada previamente a relação dos colaboradores credenciados.

Art. 15 – Serão considerados nulos os votos que apresentarem as seguintes irregularidades

I - condições não explicitadas neste Regulamento, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 16 – Será anulada a eleição quando, mediante recurso apresentado por participante do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral comprovar:

I - a não observância de princípios e formalidades essenciais previstas neste Regulamento;

II - vício ou fraude que comprometa a legitimidade do procedimento, importando em prejuízo a qualquer candidato.

Parágrafo Único - a nulidade não poderá ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Art. 17 – O recurso de que trata o artigo anterior deverá ser protocolado junto à Comissão Eleitoral, em até 01 (um) dia útil, contado a partir da divulgação do resultado das eleições. A Comissão Eleitoral apreciará o recurso em 02 (dois) dias

## **Capítulo IX - DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 18 – Os candidatos serão classificados por ordem de maior votação, com base na quantidade de votos obtidos.

I - Havendo empate entre candidatos ao Conselho Fiscal será considerado eleito aquele que tiver mais tempo de filiação à AAPS. Persistindo o empate será considerado eleito o de mais idade.

## **Capítulo X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 – São documentos do processo eleitoral:

I - Material de divulgação interna;

II - Ficha de Inscrição do Candidato;

III - Relação Nominal de Candidatos;

IV – Relatório de Encerramento com a apuração dos votos por meio de urna;

V - Boletim de Encerramento;

VI - Atas;

VII - Impugnações, recursos e decisões;

VIII - Relação Nominal dos Eleitores;

IX - Relação Nominal dos eleitos.

Art. 20 – Do procedimento de votação e apuração será lavrada Ata, onde deverá constar:

I - Dia, hora e local da abertura e encerramento dos trabalhos.

II - Nomes dos componentes da Comissão Eleitoral, auxiliares de apuração e fiscais presentes.

III - O resultado da apuração, com os votos atribuídos a cada segmento, destacando-se os votos brancos e nulos, conforme “Boletim de Encerramento”.

IV - A proclamação dos eleitos.

Parágrafo Único: A Ata será assinada pelos presentes.

Art. 21 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo por solicitação da Comissão Eleitoral.

## ANEXO I – CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES 2019-2021

### ITEM/ EVENTO/ DATA/ HORÁRIO

01. Nomeação da Comissão Eleitoral - **11/07/2019**
02. Definição do Colégio Eleitoral -**14/02/2019**
03. Aprovação do Regulamento, Procedimento, Calendário e Despesas do Processo Eleitoral pelo Conselho Deliberativo. - até **12/08/2019**.
04. Divulgação do Regulamento e Calendário das eleições através do site e Sabespapo on line– **14/08/2019**
05. Encaminhamento de Sabespapo com informações sobre as inscrições e demais etapas da eleição - **21/08/2019**
06. Período de inscrição dos candidatos – **02 a 06/09/2019, das 9 h às 17h**
07. Divulgação por email para os candidatos inscritos – **09/09/19;**
08. Prazo para recurso pelos candidatos não homologados – **10 a 12/09/2019 às 17h**
09. Divulgação por email dos resultados dos recursos – **13/09/2019, até às 17h**
10. Divulgação formal dos candidatos homologados – **16/09/2019**
11. Comissão realiza o sorteio da ordem dos candidatos na “Cédula de Votação” - **16/09/2019 – 17 h**
12. Divulgação de currículos e dos candidatos no site da AAPS -**18/09/19**
13. Candidatos indicam fiscais para acompanhamento do processo eleitoral – **23/09/19**
14. **Votação na Sede e subsede da AAPS - 23/09/19– das 9h às 17h.**
15. Apuração dos votos – **24/09/2019**
16. Divulgação dos resultados - **24/09/2019, até as 17:00h**
17. Prazo para recursos - **25/09/2019, até as 17 h.**
18. Comissão aprecia os recursos, homologa resultados – **27/09//2019 até as 17:00 h.**
19. Publicação dos resultados finais do processo: até **30/09/2019**.
20. Assembleia Geral de proclamação e posse dos eleitos - **15/10/2019**

## ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

São Paulo, ..... de.....de 2019.

À Comissão Eleitoral da

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA SABESP – “AAPS”

Prezados Senhores:

Solicito a inscrição de minha candidatura a membro de Conselho....., para a eleição a ser realizada **no dia 23 de setembro de 2019**.

Nome:..... Nº de sócio.....

Nome que deverá constar na cédula:.....

Endereço:.....Bairro:.....

Cidade.....CEP:.....Tel (    ).

Celular (    )..... E-mail:.....

Assinatura.....

Instruções ao candidato:

Juntamente com a ficha de inscrição devidamente assinada, o candidato deverá encaminhar AAPS os seguintes documentos:

1 - Currículo e/ou Plataforma

Máximo 185 toques (letra, vírgula, ponto, espaço, etc.), equivalente ao espaço para divulgação de 3 centímetros de altura por 6,5 centímetros de largura

2 – Foto 3x4, para divulgação.

Essas informações poderão ser entregues pessoalmente, na sede da AAPS; por carta endereçada à AAPS - **Rua 13 de Maio, 1642 – São Paulo, CEP 02113-002** ou por arquivo eletrônico à **aapsabesp@uol.com.br**.